

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.111/2023**

Dispõe sobre a repriminção da Lei Municipal Complementar nº 3.349/2009 e suas alterações, além dos efeitos da Lei Municipal Complementar nº 5.037/2022 e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** Para o cumprimento do acordo firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, já devidamente homologado, fica repriminada, para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Lei Municipal Complementar 3.349/2009, e suas alterações, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 não será aplicada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, voltando a ter efeitos, sobre o IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: nos demais casos, em que haja a utilização da Planta Genérica de Valores como base para cálculo (desapropriação, regularização fundiária, imposto sobre transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos, e etc.) ficam mantidos os efeitos da Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022.

**Art. 3º** A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 voltará a ser aplicada, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 4º** Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2023.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

tronas e sofás) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o valor total estimado de **R\$ 5.068.391,98 (Cinco milhões e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 18 de julho de 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2023. Osvaldo Botelho de Campos Neto- **Secretário Municipal** de Administração.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.111/2023

Dispõe sobre a reconstituição da Lei Municipal Complementar nº 3.349/2009 e suas alterações, além dos efeitos da Lei Municipal Complementar nº 5.037/2022 e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º Para o cumprimento do acordo firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16. 2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, já devidamente homologado, fica reconstituída, para fins do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Lei Municipal Complementar 3.349/2009, e suas alterações, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.**

**Art. 2º A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 não será aplicada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, voltando a ter efeitos, sobre o IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.**

Parágrafo único: nos demais casos, em que haja a utilização da Planta Genérica de Valores como base para cálculo (desapropriação, regularização fundiária, imposto sobre transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos, e etc.) ficam mantidos os efeitos da Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022.

**Art. 3º A Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022 voltará a ser aplicada, quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir de 01 de janeiro de 2025.**

**Art. 4º Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 27 de junho de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº40 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 2º** A Resolução e o Regimento Interno fazem parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de junho de 2023.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

### RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CÂMARA TÉCNICA

Homologa o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, e dá outras providências.

**A CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 4.968/2022.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2023.

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é um órgão interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, com o objetivo de emitir termos de referência, análise interna, arquivamento e acompanhamento, quando houver, dos programas, medidas mitigadoras e compensatórias do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança, e ainda, do Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado e do Relatório de Impacto de Vizinhança Simplificado.

#### CAPÍTULO II

#### COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 2º** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação terá sua composição definida em Lei.

**Art. 3º** Cada secretaria municipal e autarquia deverão indicar os seus membros que deverão compor a respectiva Câmara Técnica, sendo no máximo de 04 (quatro) membros, devendo ser editado Decreto Municipal para nomeação dos designados.

**Art. 4º** Os membros nomeados para representar as secretarias municipais e autarquias, não terão mandatos, podendo ser substituídos a critério discricionário do gestor da pasta.

#### CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL